

O estudo da Fronteira para a análise da criminalidade - apresentação de casos.

MARIANA FLORES DA CUNHA THOMPSON FLORES ¹

Na última década, vários trabalhos têm demonstrado, direta ou indiretamente, partindo de diferentes perspectivas, a importância das regiões de fronteira como espaço de estratégia para os sujeitos que as habitavam ou estavam ligados a elas de alguma maneira. Por exemplo, como indivíduos dos mais variados estratos sociais, através da diversificação das atividades econômicas e da combinação de relações sociais e familiares que atravessavam a linha divisória, conseguiam manter-se e reproduzir-se nesse espaço complexo. Para tanto, a situação de fronteira era um elemento imprescindível a ser levado em conta nessas estratégias, sendo manejada pelos atores sociais de acordo com os contextos dados.

Assim, o presente trabalho coloca-se na busca de também demonstrar essa valência estratégica da fronteira, mas no campo da criminalidade, corroborando que a incidência desse espaço fazia-se sentir em todos os âmbitos da vida dos fronteiriços. Nesse sentido, também estamos buscando uma reformulação teórica do conceito de fronteira, que há tanto tempo permanecia intocado, a fim de pensar uma abordagem de fronteira que dê conta das especificidades dos contextos fronteiriços platinos.

A historiografia está farta de estudos que demonstram a centralidade da questão fronteiriça na história do Rio Grande do Sul, bem como, de que as regiões de fronteira em geral, mesmo as que já estão suficientemente delimitadas, tendem a serem espaços sempre instáveis e intrinsecamente conflitivos e violentos. Nesse sentido, é de domínio público a informação de que ao longo de todo o século XIX a região platina esteve imersa em conflitos infindáveis (Guerras pelas independências a partir de 1810, Guerra da Cisplatina entre 1825-1828, Revolução Farroupilha de 1835 a 1845, Guerra Grande entre 1839-1851 e Guerra do Paraguai de 1864 a 1870). No entanto, seria ingenuidade pensar que no ambiente de um espaço fronteiriço os momentos de instabilidade se restrinjam aos períodos de guerras declaradas. Mesmo em anos em que não ocorreram conflitos formais, a paz nesse espaço estava comprometida. O período compreendido entre 1851-1864, embora demarque um lapso temporal em que não houve conflitos

¹ Doutoranda da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Bolsista CNPq.

armados envolvendo os países da tríplice fronteira (Brasil, Argentina e Uruguai) e quando, conseqüentemente, manteve-se imóvel a fronteira enquanto limite político, não foi de estabilidade sendo possível identificar importantes focos de tensão nesses anos, os quais, justamente, vão servir como desencadeadores da Guerra do Paraguai que virá em seguida.

Assim é possível extrapolar esses contextos de conflitos políticos para o cotidiano instável fronteiriço para reafirmar que as regiões de fronteira tendem a serem espaços instáveis, conflitivos e violentos.

Nesse sentido, Frederick Jackson Turner, um autor clássico a respeito do conceito de fronteira, afirmava em seu texto célebre “O Significado da Fronteira na História Americana” que esse espaço corresponde a uma escola de treinamento militar, que mantém viva a força da resistência e da agressão, desenvolvendo as qualidades vigorosas e rudes do homem da fronteira (TURNER, 2004: 35).

Da mesma forma, em autores importantes dentro da temática da fronteira, como Juan Carlos Garavaglia, encontram-se afirmações nesse sentido. Ao referir-se aos índices de criminalidade da região sul de Buenos Aires, em meados do século XIX, que correspondia a San Vicente, Chascomús e Dolores, o autor aponta um número muito maior de roubos e violências nesses lugares se comparados com a região norte (San Nicolas, Areco e Capilla del Señor). A justificativa apresentada para esta diferença se baseia na condição fronteiriça dessa região sul (nesse caso, fronteira com outras províncias pouco habitadas e com o atual Uruguai através do Rio da Prata). Segundo o autor, trata-se da “*realidad violenta de la frontera*” ou da “*situación fronteriza inestable e violenta*” (GARAVAGLIA, 1999: 72).

Compunha esse cenário da fronteira marcado pela violência um tipo social que vivia livre das relações formais de trabalho, vagando pelos campos onde encontrava seu sustento imediato, carneando o gado para se alimentar e/ou vender o couro, contraindo serviços sazonais em estâncias, cometendo pequenos delitos, como o roubo de algum gado ou a venda de mercadorias de contrabando, ou seja, um sujeito que vivia à margem da sociedade agropecuária terratenente e transitava constantemente entre o lícito e o ilícito: o gaúcho ou o *gaucho* platino.

Para compreender esses sujeitos é importante se ter cuidado para não incorrer em uma imagem romantizada de um personagem completamente livre de vínculos

sociais e familiares, os *hombres sueltos*.² Essa abordagem já foi suficientemente contestada pela historiografia.³ O mais acertado é pensar nesses sujeitos como livres pobres não errantes e sem laços sociais e econômicos, mas que constituíam vínculos sociais/familiares através dos quais estabeleciam suas estratégias sociais. Além dos vínculos horizontais, entre os seus iguais, travavam relações sociais verticais através das quais negociavam trabalho, mesmo que sazonal, e proteção social. A contrapartida, nesses casos, advinha da fidelidade demonstrada em momentos de guerra e eleições, por exemplo.

A partir dessa ressalva, pode-se dar luz a essa figura recorrente nos processos criminais da região da fronteira oeste do Rio Grande do Sul, ao longo do século XIX, que se trata de homens jovens, entre 15 e 35 anos, que aparecem sem profissão ou vínculo de trabalho definidos, denominados genericamente como *jornaleiros*, e algumas vezes como *sem ocupação* ou *vagabundo*, frequentemente envolvidos em pequenos roubos, contrabandos, crimes de ferimento ou morte, desordens em carreiras e outros ajuntamentos de povo e que, não raro, aproveitava-se da fronteira franqueada para fugir do controle policial.

Viver em um espaço de fronteira incide em ter a permanente noção de que existe o “outro lado” para onde se pode fugir e esconder a si ou o objeto do roubo, onde vigora outra soberania e diferentes interesses que oferecem larga possibilidade de estratégia social. O fato de que a fronteira podia servir como fuga e esconderijo sempre foi sabido pelos fronteiriços e um recurso recorrentemente utilizado. Nesse sentido, não se pode negar que o acesso relativamente fácil à fuga e à impunidade, tornavam esse ambiente não só propício, como convidativo para o crime.

A frequência desses casos de fuga de criminosos pela fronteira era reconhecida e temida pelo poder público. Elaine Sodré, em sua tese de doutorado, refere várias vezes o fato de que muitos magistrados nomeados para cargos no poder judiciário em municípios de fronteira não assumiam efetivamente suas funções por temerem invasões

² Ver: MOLAS, Ricardo E. Rodríguez. **Historia social del gaucho**. Centro Editor de América Latina: Buenos Aires, 1982. 1ª edição de 1968.

³ Ver: FARINATTI, Luís Augusto E. **CONFINS MERIDIONAIS: famílias de elite e sociedade agrária na Fronteira Sul do Brasil. (1825-1865)**. Rio de Janeiro: PPGHIS-UFRJ, 2007. Tese de Doutorado. p.336-339.

estrangeiras e por não conseguirem exercer controle sobre os criminosos que fugiam para os países vizinhos. (SODRÉ, 2009: 287).

Da mesma forma, os altos índices de criminalidade das regiões de fronteira eram temas recorrentes em Relatórios de Presidentes da Província. Nesses casos, por conveniência, freqüentemente os discursos oficiais relacionavam a incidência da criminalidade na fronteira com a grande presença de estrangeiros. Em 1856, o presidente da província Jeronymo Francisco Coelho referia-se ao aumento da criminalidade no Rio Grande do Sul e apontava suas causas para a imensa e desguarnecida fronteira:

*(...) a facilidade com que esses criminosos se passam por qualquer ponto de nossa vasta fronteira para os Estados vizinhos, com um dos quais somente temos tratado para a extradição, porém está sujeita a tão morosas formalidades, que completamente inutilizam os fins do tratado; (...) criminosos dos Estados vizinhos vem clandestinamente para o nosso território aumentando o numero dos primeiros (...).*⁴

Na realidade, as altas taxas de criminalidade nas fronteiras não eram “mérito” exclusivo dos estrangeiros. Assim como criminosos da Argentina e Uruguai procuravam esconderijo no Brasil, o inverso também era verdadeiro. Da mesma forma, assim como inúmeros réus eram oriundos de províncias argentinas ou orientais, outros tantos réus eram brasileiros, muitos nascidos na província rio-grandense.

A possibilidade de fuga que esse espaço oferece, por tanto, é um elemento diferencial. É certo que em qualquer espaço alguém que comete um crime sempre pode fugir, contudo, em uma fronteira, essa fuga assume outra conotação na medida em que nesse contexto se está lidando com diferentes soberanias, sendo que em muitos casos ainda não há tratados sobre como lidar com essas questões, ou como referiu o presidente da província Jeronymo Coelho as “*morosas formalidades*” “*inutilizam os fins do tratado*”.⁵ Em suma, ao cruzar para o “outro lado”, imediatamente passa-se a estar sob a

⁴ Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul (AHRGS). **Relatório do Presidente da Província do Rio Grande do Sul**. A-7.03. 1856.

⁵ O Brasil assinou tratados com o Uruguai e a Argentina, na década de 1850, que pretendiam dar conta do problema das violações fronteiriças, o que demonstra claramente a preocupação com a gravidade desta situação. Em 12 de outubro de 1851, foi acordada com o Estado Oriental a entrega recíproca de criminosos, desertores e escravos. Em 1856, foi acertada com a Argentina a devolução de desertores. No mesmo ano, outro acordo específico da Província Rio-grandense com a província Argentina de Corrientes, situada imediatamente do outro lado da linha de fronteira, estipulava a extradição de

vigência de uma legislação e autoridade institucional diferentes e um simples fugitivo da polícia acaba por tornar-se um problema diplomático.

As fugas pela fronteira, no entanto, não estão restritas à ocorrência de crimes como roubos e assassinatos, há também um sem número de deserções de soldados e de fugas, disfarçadas de mudança, de devedores que buscavam livrar-se do compromisso do pagamento transferindo-se com toda sua família para o outro lado da fronteira.

Em relação às deserções, não há necessidade de reiterar algo que já foi suficientemente demonstrado pela historiografia a respeito do caráter compulsório e desumano das forças militares e policiais no Império⁶ e as consequentes deserções que desencadeavam. Possivelmente por essa razão, em 1858, na cidade de Uruguaiana, situada na fronteira oeste do Rio Grande do Sul com o que hoje corresponde à Argentina, João Antonio Rodrigues foi preso por ter dado fuga a dois soldados do destacamento da Infantaria oferecendo-lhes uma canoa para que atravessassem o Rio Uruguai rumo ao país vizinho.⁷

Tomar o rumo mencionado para tentar escapar do pagamento de dívidas contraídas também foi uma estratégia frequentemente verificada entre os fronteiriços. Em 1850, José Luiz da Costa, acompanhado de sua família, mudou-se para o Estado Oriental pretendendo assim evadir-se do compromisso financeiro que possuía com o capitão Felisberto Nunes Coelho.⁸ O calote dado pelos irmãos Ângelo e Caetano Bianchini, no entanto, foi em uma escala bem maior. Depois de declararem a bancarrota

criminosos e a devolução de escravos. Ver: Tratado de 12 de outubro de 1851. Tratado de Comercio e Navegación. IN: **Tratados y Convênios Internacionales - suscritos por Uruguai en el periodo mayo de 1830 a diciembre de 1870**. República Oriental del Uruguai. Secretaria del Senado – Documentacion y Antecedentes Legislativos: Montevideo, 1993. Tomo 1. OLIVEIRA, José Cardoso de. **Actos Diplomáticos do Brasil**. Brasília: Editora do Senado Federal, 1997. Tomo I.

⁶ Ver: MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. E a rua não é do rei. Morcegos e populares no início do policiamento urbano em Porto Alegre, século XIX. In: **Sobre a rua e outros lugares. Reinventando Porto Alegre**. HAGEN, Acácia Maria Maduro. MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. (org.) Porto Alegre: Caixa Econômica Federal/RS, 1995. RIBEIRO, José Iran. **Quando o serviço os chamava. Milicianos e guardas nacionais no Rio Grande do Sul (1825-1845)**. Santa Maria: ed. da UFSM, 2005. KRAAY, Hendrik. **Repensando o recrutamento militar no Brasil imperial**. Tradução autorizada de KRAAY, Hendrik. *Reconsidering Recruitment in Imperial Brazil, The Americas*, v. 55, n. 1: 1-33, jul. 1998. Tradução do autor, revisada por Mônica Nogueira de Sá.

⁷ Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS). **Poder Judiciário. Cível e Crime**. Processos Crime. Uruguaiana. Caixa 303, nº 2414, 1858.

⁸ APERS. **Poder Judiciário. Cível e Crime**. Processos Crime. Alegrete. Maço 77. Caixa 42, nº 2699, 1850.

de sua firma de comércio, fugiram pela fronteira deixando para trás dezenas de credores empenhados.⁹

No que se refere ao cometimento de crimes, o espaço de fronteira por sua vez não incide apenas na questão da possibilidade de fuga e impunidade de um criminoso, mas também em outros âmbitos como, por exemplo, questões que se referem a direitos de propriedade, considerando-se que comumente proprietários tinham terras em ambos os lados da fronteira, e, mais uma vez, a ausência de tratados que regulassem essas questões, permitiam aos fronteiriços amplas margens para manejar seus direitos de propriedade de um lado e outro. E esse aspecto de manejar direitos de propriedade em ambos os lados da fronteira não diz respeito apenas a terras, mas também a gados¹⁰, carregamentos de mercadorias, e também em relação a contratos de trabalho e escravidão, sendo que esta última embora fosse ilegal na Argentina e no Uruguai, permanecia existindo veladamente, principalmente em propriedades pertencentes a brasileiros do outro lado da fronteira.

O roubo de gados, ou o abigeato, era um crime comum a toda a província rio-grandense. No espaço da fronteira ele adquiria características peculiares e mais de um modo de ocorrer, assumindo significados variados, considerando os diferentes posicionamentos dos atores sociais que o empreendiam.

Era comum, por exemplo, roubar pequenas porções de gado ou cavalos para tentar vendê-los do outro lado da fronteira, tentando assim despistar desconfianças a respeito da procedência daqueles animais. No entanto, dificilmente não fossem reconhecidas pelos demais estancieiros as marcas que os animais levavam para identificar seu proprietário, além disso, havia uma série de posturas que indicavam que não se comprasse animais cujo vendedor não atestasse através das guias de compra e venda sua origem lícita. Nesse sentido, muitas vezes atraídos pelos baixos preços,

⁹ APERS. **Poder Judiciário. Cível e Crime**. Processos Crime. Uruguiana. Maço 69, 72 e 73. Caixa 361. nº 2706, 1875.

¹⁰ A esse respeito ver o trabalho excepcional de Joseph Younger onde o autor demonstra que as redes comerciais transfronteiriças transbordavam os aparatos legais existentes nas soberanias de um lado e outro da fronteira. Assim, fazer valer direitos de propriedade nesse contexto significava combinar uma série de recursos jurídico-institucionais sem que, contudo, eles garantissem posse de fato. Os atores fronteiriços lançavam mão de diferentes instrumentos, como processos judiciais, acordos com autoridades locais, sistema notarial público, de forma quase experimental buscando assegurar a posse de bens que atravessavam a fronteira em um espaço juridicamente heterogêneo. YOUNGER, Joseph. **Corredores de Comércio e salas de justiça: lei, coerção e lealdade nas fronteiras do Rio da Prata**. In: Revista Aedos. Vol.1. No.1. 2008.

criadores e proprietários de açougues compraram reses roubadas fazendo vistas grossas para tal situação.

A fim de diminuir as suspeitas, muitos gados eram roubados e carneados para que a carne fosse consumida e seus subprodutos vendidos separadamente, como sebo, couro, chifres e cascos. Em Alegrete, no ano de 1852, Dona Rita Gomes de Oliveira denunciou José Caetano da Rosa, seu vizinho de propriedade, porque este costumava roubar seus gados os quais “*carneava em grandes quantidades com a finalidade de lucrar grande porção de couros, sebo, graixa e sabão que efectivamente vendia*”.¹¹

Outra estratégia recorrente era a de valer-se de propriedades de terra de que se dispunha dos dois lados da fronteira, ou seja, era possível roubar as reses e levá-las para sua propriedade rural localizada do outro lado.¹² Nesse sentido João José Brazeiro foi acusado de ter passado 3 mil reses da estância de Alexandre d’Abreu Valle Machado, localizada no Estado Oriental, para a sua propriedade no Rio Grande do Sul, em 1853.¹³

Dentre os crimes que se valem da fronteira para serem executados, o mais emblemático é o contrabando. Como ponto de partida é preciso prevenir que este não pode ser encarado como uma prática homogênea. Havia os pequenos contrabandos que não dispunham de um aparato muito elaborado para sua execução e tinham finalidades diversas como revenda, consumo ou encomendas feitas entre conhecidos. Já os grandes carregamentos de contrabando eram feitos por comerciantes, que buscavam abastecer suas casas de comércio com produtos importados, por um custo bastante inferior ao que se tivessem passado regularmente pela Alfândega. Eles não eram simplesmente contrabandistas ou comerciantes, eram, justamente, “comerciantes-contrabandistas”.

Os irmãos Juan e José Comas, comerciantes estabelecidos com casa de comércio em Uruguaiana, esperavam a introdução de um grande contrabando de cerca de 60 fardos de fazendas importadas na madrugada de 27 de novembro de 1864. Tudo parecia

¹¹ APERS. **Poder Judiciário. Cível e Crime**. Processos Crime. Alegrete - Maço 78, nº 2731. Ano 1852.

¹² Ao longo do século XIX, houve a presença maciça de brasileiros, sobretudo rio-grandenses, proprietários de terras com gados no Uruguai, os quais, invariavelmente, também possuíam propriedades no Rio Grande do Sul. Segundo Susana Bleil de Souza e Fabrício Prado, no ano de 1857 “*estimava-se que os rio-grandenses possuísem cerca de 30% do [norte do] território oriental*”. O norte do Uruguai era como uma “*extensão dos campos de pastoreio do Rio Grande*” e essa invernada de engorda dos gados era fundamental para o abastecimento das charqueadas. Ver: SOUZA, Suzana Bleil de & PRADO, Fabrício Pereira. *Brasileiros na fronteira uruguiaia: economia e política no século XIX*. IN: GRIJÓ, GUAZZELLI, KÜHN & NEUMANN (org.). **Capítulos de História do Rio Grande do Sul: Texto e Pesquisa**. Ed. Da Universidade/ UFRGS, 2004. p.133 e 134. (Grifo meu).

¹³ APERS. **Poder Judiciário. Cível e Crime**. Ordinárias. Uruguaiana – Maço 22, nº 550. Ano 1853.

estar acertado: Domingos Quincoza, ex-guarda da Alfândega, havia sido contratado para capitanear o grupo de cerca de 20 homens à cavalo que buscaria, nas margens do Rio Uruguai, em um bote também contratado, que aguardava o momento apropriado para atravessar as mercadorias de Restauração e entregá-las ao referido grupo em um lugar previamente combinado na margem brasileira. Domingos Quincoza ainda mantinha bons contatos na repartição e por isso soube que a madrugada de 27 de novembro seria a ideal, sobretudo porque era sábado e nos finais de semana o efetivo da guarda ficava reduzido. Além do mais, sabia-se que uma tormenta se aproximava e por essa razão aquela noite seria muito escura, o que tornaria mais difícil que o bando fosse visto.

O mesmo Domingos ficou responsável pela contratação dos homens que trariam os fardos presos aos seus cavalos, sendo entre um a três fardos por pessoa. Muitos dos homens que participaram da empreitada envolveram-se apenas circunstancialmente no contrabando, ou seja, não eram atravessadores de contrabando por profissão. Eram homens livres, pobres e sem ocupação definida que sobreviviam desses pequenos trabalhos.

Um caso desses foi o de Symão Portilho, 26 anos, casado, peão de carretilhas, natural de Corrientes. Confessou ter participado da introdução do contrabando carregando três fardos em seu cavalo (dois grandes na garupa e um pequeno na mão). Fora convidado por Domingos Quincoza e Manoel “Farrapo” e receberia o pagamento de um patacão por fardo que carregasse. Afirmou que eram entre dezesseis e dezoito condutores e que era a primeira vez que participava de um contrabando. O convite para participar do grupo lhe foi feito na mesma noite da ação e, assim que aceitou, já saiu na companhia de Domingos e Manoel e juntaram-se a mais pessoas na sanga do Salso. Juntos foram pela costa do Uruguai até ponta da Ilha Grande onde chegou o bote que trazia os volumes.

O grupo conduziu o carregamento escoltado por homens armados prontos para a resistência. Por volta da meia noite, suspenderam a marcha no local denominado “coxilha dos loucos”, e Modesto Oliveira de la Palma, Agostinho Silva Filho e Leopoldo Silva avançaram servindo de espíões para observar as rondas, patrulhas e transmitir avisos. Ao completarem o percurso, entregaram os fardos de mercadorias pelo muro dos fundos do pátio da casa de negócio de Comas onde havia cerca de seis pessoas do lado de dentro recebendo os fardos.

Foi nesse momento que foram surpreendidos pelos guardas da Alfândega com quem entraram em conflito. Alguns dos homens do bando conseguiram fugir e outros foram presos. No entanto, as mercadorias não foram apreendidas no ato porque os guardas careciam de mandado para dar busca na casa dos irmãos Comas.¹⁴

Em relação aos pequenos contrabandos, ou seja, aqueles empreendidos individualmente, muitas vezes sem nada além de um cavalo para carregar a mercadoria e a escuridão da noite como proteção, apresenta-se o caso notável de Bibiano Baptista Tubino. Este foi um entre muitos contrabandistas que conduziam sozinhos seu negócio. Eles mesmos cruzavam a fronteira, compravam as mercadorias, faziam o atravessamento clandestino delas e depois preocupavam-se em vendê-las. Se fossem pegos pela guarda o prejuízo era todo seu; se tivessem êxito no contrabando, no entanto, não precisariam dividir os lucros com ninguém.

Através de notas publicadas no jornal O Baptistense, a pedido de proprietários de fábricas de sabão existentes em Quarai, veio à tona a denúncia de que Bibiano andava vendendo sabão de porta em porta dizendo que era proveniente de cidades da província como Pelotas, Bagé ou Livramento. Contudo, o preço baratíssimo que oferecia não condizia com a origem lícita da mercadoria, uma vez que o preço corrente do sabão era de 5.700 réis a arroba e Bibiano a vendia por 3 mil réis. Além disso, uma pessoa que comprou o dito sabão como se fosse de Santana do Livramento, embora lá nem existisse esse tipo de fábrica, verificando as barras constatou que eram da Fábrica de San Eugenio no Estado Oriental. Segundo o processo, estimava-se que até ter sido capturado, Bibiano teria passado e revendido sozinho cerca de mil quilos de sabão do Estado Oriental.¹⁵

Vejam os por fim, uma última modalidade de crime que necessitava da fronteira para ser realizado: a fuga e/ou sedução de escravos. Na realidade, a fuga de escravos em si, bem como a sedução deles, não eram consideradas crimes, portanto, teoricamente não eram passíveis de serem julgadas (ARAÚJO, 2008: 174). Contudo, jurisprudências de tendência marcadamente escravistas permitiram que por muitos anos essas ocorrências figurassem como crimes sendo facilmente encontrados processos crimes de

¹⁴ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Uruguiana. Caixa 310, nº 2535 e 2536. 1864 e 1865. Número 19 do Quadro 1.

¹⁵ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos Crime. Quarai. Maço 28. Nº973. Ano 1889. Nº 40 do Quadro 1.

fugas de escravos (mascaradas de tentativas de levantes e insurreições) e de sedução de escravos.

Em todo o território do Império escravos fugiam frequentemente de seus senhores procurando quilombos ou outros lugares distantes onde pudessem se passar por libertos, o que era na realidade uma possibilidade mais remota. Contudo, mesmo com o sucesso da fuga, continuariam juridicamente sendo escravos. No espaço de fronteira, no entanto, existia a particularidade de poder fugir para o outro lado do limite político e colocar-se sob tutela de outra soberania, onde regiam leis diferentes e onde a autoridade de seu lugar de origem não podia exercer seu poder diretamente. No caso da fronteira com as repúblicas platinas, havia leis que estabelecem a inexistência da escravidão. A efetividade ou não dessas leis, ou com quais restrições essa liberdade era desfrutada, são questões fundamentais que esclarecem uma série de matizes desses episódios de fuga tornando-os bem mais complexos do que simplesmente compreendê-los como fugas em direção à liberdade, porém, não se pode desprezar o fato de que havia um meio legal de se acessar o estatuto de livre através da fuga, e isso, por si só, distingue as fugas nesse espaço de fronteira de outras empreendidas em outros lugares.

Sem dúvida, o destino mais recorrente entre os escravos fugidos pela fronteira foi o engajamento compulsório nas forças militares platinas, o que certamente estava muito longe da imagem de liberdade projetada por aqueles homens e mulheres antes de suas fugas. A estreita vinculação entre a abolição da escravidão no Prata e a militarização dos negros cativos¹⁶ torna fácil a conexão de como essa prática foi naturalmente estendida aos escravos brasileiros que tiveram como destino de fuga as repúblicas vizinhas.

O escravo Adão, em 1850, foi convidado por outros escravos, encabeçados pelo sedutor e réu no processo, Manoel Paulino Filho, para ser guia na fuga do grupo “*para o Estado Oriental a fim de obterem suas liberdades*”¹⁷. Adão fora convidado por que “*era vaqueno do Quaraí, e já tinha fugido uma vez*” e por isso conhecia bem os

¹⁶ Ver: GARAVAGLIA, Juan Carlos. **El papel económico de la esclavitud en una sociedad no esclavista: el Río de la Plata 1750-1860**. p.19. Texto Inédito. ISOLA, Ema. **La esclavitud en el Uruguay. Desde sus comienzos hasta su extinción (1743-1852)**. Publicacion de la Comision Nacional de Homenaje del sesquicentenario de los hechos historicos de 1825, 1975. BORUKI, Alex; CHAGAS, Karla; STALLA, Natália. **Esclavitud y trabajo. Un estudio sobre los afrodescendientes en la frontera uruguaya. 1835-1855**. Mastergraf: Montevideo, Uruguay, 2009. 2ª edição.

¹⁷ APERS. Alegrete. Maço 77. Caixa 42. Nº 2697. 1850. Na tese de Luís Augusto Farinatti consta uma primorosa análise deste mesmo processo. FARIANTTI, Luís Augusto E. Op.cit. p.377-382.

caminhos e atalhos podendo levar o grupo ao destino desejado reduzindo os percalços do percurso. No interrogatório de Adão, quando ainda se desconfia se ele de fato também não pretendia fugir com o grupo, o próprio esclarece ao leitor de que forma estava engajado nesse projeto de fuga coletiva de escravos:

*“Respondeu que não tinha aceitado o convite porque sabia que seu senhor o queria vender e porque já huma vez elle respondente tinha fugido para o Estado Oriental e que tendo chegado ali o prenderam e o mandaram para o Salto para servir de soldado, e como era inimigo de ser soldado tinha fugido do caminho e tinha vindo apresentar-se a seu senhor.”*¹⁸

A partir do interrogatório se depreende, portanto, que Adão já havia fugido uma vez pela fronteira, como todos os escravos que o faziam, em busca do sonho da liberdade. No entanto, notadamente se arrependeu da escolha quando contra sua vontade foi preso e obrigado a servir nas forças militares em Salto. Essa parece ser razão suficiente para que não quisesse tentar a fuga novamente e até aguardasse pacientemente sua venda, que já lhe havia sido anunciada por seu senhor, imaginando, quem sabe, ter uma vida menos dura.

O caso de preto Adão é significativo embora se trate de um relato raro uma vez que se pode dizer que Adão teve sorte ao conseguir fugir do exército no lado oriental e reapresentar-se com vida ao seu antigo senhor, apesar do provável castigo pesado que recebeu quando regressou.

É evidente, no entanto, que sendo um espaço dinâmico, a fronteira que acena com a bandeira da liberdade também pode recompensar os escravos que fogem através dela.

O próximo e último caso a ser apresentado trata-se de uma situação de êxito total da fuga.

O cabra João, cor fula, fugiu de seu senhor, José Rufino dos Santos Meneses, em 1836 no município de Uruguaiana. A descrição do fugitivo é bastante pormenorizada, como em geral são as que constam nessa lista:

¹⁸ APERS. Alegrete. Maço 77. Caixa 42. Nº 2697. 1850.

“estatura regular, corpo grosso e musculoso, rosto comprido, olhos encarvoados, nariz grosso e hum tanto chato, barba cerrada e bem crespa, cabelos alguma cousa mais corredio do que costumão ter os negros, os dedos grandes de ambos os pés bem tortos, como tem de ordinário os domadores, he natural de São Paulo, terá 49 anos de idade, bom domador e campeiro, toca viola e canta soffrivelmente.”¹⁹

É a descrição do que o senhor sabe da vida desse escravo após sua fuga que torna esse caso singular:

“Fugiu em 1836 e reside na Província de Corrientes onde he conhecido pelo nome de El Moreno Cantor. Pouco tempo depois de sua fuga estava morando na mesma cidade de Corrientes onde casou com uma negra Brasileira também, e fazião ambos modo de vida de andarem tocando e cantando pelos bailes e festas populares.”²⁰

(***)

BIBLIOGRAFIA

- ARAÚJO, Thiago Leitão de. **Escravidão, fronteira e liberdade: políticas de domínio, trabalho e luta em um contexto produtivo agropecuário (vila da Cruz Alta, província do Rio Grande de São Pedro, 1834-1884)**. Porto Alegre: PPGHIST/UFRGS, 2008. Dissertação de Mestrado.
- BARRIERA, Darío. (comp.). *Justicias y Fronteras. Estudios sobre historia de la justicia en el Río de la Plata. Siglos XVI-XIX*. Murcia: Universidad de Murcia, Servicio de Publicaciones. Red Columnaria, 2009.
- BORUKI, Alex; CHAGAS, Karla; STALLA, Natália. *Esclavitud y trabajo. Un estudio sobre los afrodescendientes en la frontera uruguaya. 1835-1855*. Mastergraf: Montevideo, Uruguay, 2009. 2ª edição.
- BRETAS, Marcos Luiz. O crime na historiografia brasileira: uma revisão da pesquisa recente. In: **BIB**. n. 32, 2º sem 1991. p. 49-61.
- CHASTEEN, John Charles. **Fronteira Rebelde**. Porto Alegre: Editora Movimento, 2003.
- CHIARAMONTE, José Carlos. *Mecaderes del litoral. Economía y sociedad en la Província de Corrientes, primera mitad del siglo XIX*. Buenos Aires: Fondo de Cultura Econômica, 1991.
- CONGOST, Rosa. *Tierras, Leyes, Historia. Estudios sobre ‘la gran obra de la propiedad’*. Barcelona: Crítica, 2007.

¹⁹ AHRGS. 1850 – Rio Grande do Sul. Relação e descrição dos Escravos (por proprietários) fugidos para Entre Rios, Corrientes, Estado Oriental, República do Paraguai e outras províncias brasileiras. **Estatística**. Documentação Avulsa. Maço 1.

²⁰ Idem.

FARINATTI, Luís Augusto E. **CONFINS MERIDIONAIS: famílias de elite e sociedade agrária na Fronteira Sul do Brasil. (1825-1865)**. Rio de Janeiro: PPGHIS-UFRJ, 2007. Tese de Doutorado.

FRADKIN, Raúl. La experiencia de la justicia: estado, propietarios y arrendatarios en la campaña bonaerense. In: **La fuente judicial en la construcción de la memoria**. Universidad Nacional de Mar del Plata, Buenos Aires, 1999.

GARAVAGLIA, Juan Carlos. **Poder, conflicto y relaciones sociales: el Río de la Plata, XVIII – XIX**. Rosário: Homo sapiens Ediciones, 1999.

El papel económico de la esclavitud en una sociedad no esclavista: el Río de la Plata 1750-1860. Texto Inédito.

ISOLA, Ema. **La esclavitud en el Uruguay. Desde sus comienzos hasta su extinción (1743-1852)**. Publicación de la Comisión Nacional de Homenaje del sesquicentenario de los hechos históricos de 1825, 1975.

GIL, Tiago Luís. **Infiéis Transgressores: os contrabandistas da fronteira (1760 – 1810)**. IFCS /UFRJ, 2002. Dissertação de Mestrado.

GRIMSON, Alejandro. **La Nación en sus límites – contrabandistas y exilados en la frontera Argentina - Brasil**. Editorial Gedisa. Barcelona, 2003.

KRAAY, Hendrik. **Repensando o recrutamento militar no Brasil imperial**. Tradução autorizada de KRAAY, Hendrik. Reconsidering Recruitment in Imperial Brazil, *The Americas*, v. 55, n. 1: 1-33, jul. 1998. Tradução do autor, revisada por Mônica Nogueira de Sá.

MARTINS, Rui Cunha. **O Método da Fronteira. Radiografia Histórica de um Dispositivo Contemporâneo (Matrizes Ibéricas e Americanas)**. Coimbra: Edições Almedina, 2008.

MOLAS, Ricardo E. Rodríguez. **Historia social del gaucho**. Centro Editor de América Latina: Buenos Aires, 1982. 1ª edição de 1968.

MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. E a Rua Não é do Rei - Morcegos e Populares no início do policiamento urbano em Porto Alegre. In: Moreira, Paulo Roberto Staudt; Hagen, Acácia. (Org.). **Sobre a Rua e Outros Lugares - Reinventando Porto Alegre**. 1 ed. Porto Alegre: Caixa Econômica federal, 1995, v. 1, p. 51-96.

RIBEIRO, José Iran. **Quando o serviço os chamava. Milicianos e guardas nacionais no Rio Grande do Sul (1825-1845)**. Santa Maria: ed. da UFSM, 2005.

SCHMIT, Roberto. **Ruina y resurrección en tiempos de guerra. Sociedad, economía y poder en el oriente entrerriano posrevolucionario. 1810-1852**. Buenos Aires: Prometeo Libros, 2004.

SODRÉ, Elaine L. de Vargas. **A disputa pelo monopólio de uma força (i)legítima: Estado e Administração Judiciária no Brasil Imperial (Rio Grande do Sul, 1833-1871)**. Porto Alegre: PPGH-PUCRS, 2009.

SOUZA, Suzana Bleil de & PRADO, Fabrício Pereira. Brasileiros na fronteira uruguaia: economia e política no século XIX. In: GRIJÓ, GUAZZELLI, KÜHN & NEUMANN (org.).

Capítulos de História do Rio Grande do Sul: Texto e Pesquisa. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2004.

TURNER, Frederick Jackson. O Significado da Fronteira na História Americana. In: KNAUSS, Paulo (org.). **O Oeste Americano: quatro ensaios de história dos Estados Unidos da América.** Niterói: EdUFF, 2004.